



Conselho Regional de Enfermagem

Pedido de Esclarecimentos nº 1

Pregão Eletrônico nº 046/2014

Considerando questionamentos recebidos a respeito do Pregão em referência, o Coren-SP esclarece que:

Questão nº 1:

“O procedimento de limpeza exigido no edital impõe a utilização de limpeza com micropartículas. Outra manobra a seco ou mista pode ser admitida na execução da limpeza dos carpetes? Nossa empresa utiliza a manobra semi-seco, pulverizando a superfície com produto químico específico para limpeza e higienização de carpetes e posteriormente extraído com água controlada (HIDROEXTRAÇÃO).”

Resposta nº 1:

A limpeza deverá ser feita conforme previsto em edital, pois o método solicitado foi descrito com base nas recomendações do fabricante e em testes realizados, durante a fase de elaboração do descritivo, sendo que todo o estudo encontra-se disponível para consulta no processo licitatório.

Questão nº 2:

“Quanto à exigência de arrasto de móveis, nas manobras efetuadas por nossa empresa, o máximo que se arrasta são cadeiras e pequenos móveis de peso leve, isso no edital fica um pouco subjetivo.”

Resposta nº 2:

O entendimento está correto, serão feitas manobras com pequenos móveis.

Questão nº 3:

“A demonstração é algo que encarece e não é muito usual nestes casos. Essa exigência pode ser desconsiderada, uma vez que, limpeza de carpetes, hoje em dia, é algo consagrado, e já não é nenhuma novidade para o mercado corporativo?”

Resposta nº 3:

Tendo em vista a solicitação de método específico (produtos e equipamentos), visando aumentar a vida útil do carpete conforme indicado pelo fabricante, entendemos que a vistoria torna-se essencial.

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.

Clarisneide Palomo de Souza
Pregoeira